

“CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E A EMPRESA F. L. DA LUZ EVENTOS-ME, NA FORMA SEGUINTE”.

Contrato nº 207/2017

Contrato de apresentação artística que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1.154, centro, Paraúna, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.867.770/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 2.804.077 SSP-GO e do CPF nº 507.469.521-04, residente e domiciliado no município de Buriti de Goiás, Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. L. DA LUZ EVENTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.217.431/0001-56, com sede na Rua PC Gonzaga Jaime, Quadra 02, Lt. 19, Bairro São Francisco, Cidade de Goiás - Goiás, representada neste ato por FABRÍCIO LOPES DA LUZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3509289-8104816 DGPC-GO e do CPF nº 798.566.081-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com inexigibilidade de processo de licitação, conforme disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, e com fundamento no teor do Despacho Municipal que declarou a inexigibilidade.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA, que deverá proporcionar a realização e apresentação de shows musicais, com os seguintes artistas e datas:

- a) – EDY BRITTO e SAMUEL, no dia 29/09/2017;
- b) – PEDRO PAULO e MATHEUS, no dia 30/09/2017.

Parágrafo único – As apresentações artísticas de que trata esta cláusula deverão ocorrer na cidade de Buriti de Goiás, sempre às 00:00 horas, na Praça do Setor Novo Horizonte, com duração média de 01:40 horas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

I – Providenciar a efetiva apresentação artística no dia e horário estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, de forma pontual, sinérgica e coordenada com o CONTRATANTE;

II – Promover o transporte de ida e volta de todos os artistas e respectivos componentes de sua equipe para a cidade de Buriti de Goiás;

III - Conduzir a apresentação artística dentro das normas regulamentares;

IV - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre a apresentação artística, objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

V - A **CONTRATADA** enviará caso queira, para a **CONTRATANTE**, o material promocional para divulgação da dupla.

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;

II – Acionar a Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização do show;

III - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento;

IV – Arcar com o pagamento de eventuais despesas inerentes ao direito autoral (ECAD) e demais exigências do poder público e dos órgãos competentes;

V - A CONTRATANTE neste ato declara e garante que o LOCAL preencherá as mínimas condições técnicas, e obriga-se a tomar as suas próprias custas e expensas, todas as medidas necessárias para disponibilizar tais mínimas condições técnicas. A CONTRATANTE desde já reconhece que o atendimento de tais mínimas condições técnicas é essencial para a prestação dos SERVIÇOS;

VI - A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todos e quaisquer custos, gastos e/ou despesas relacionadas à locação dos Equipamentos de Sonorização e Iluminação. Caso a CONTRATADA verifique que os Equipamentos de Sonorização e Iluminação não estejam de acordo com as condições técnicas mínimas estabelecidas no “Rider” Técnico, ou sem condições de uso, deverá notificar expressamente a CONTRATANTE, apontando as falhas e divergências quanto a iluminação e sonorização, de forma fundamentada.

VII – Despesas com hospedagem para os artistas e equipe, único e exclusivamente na cidade de Buriti de Goiás.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pela apresentação artística ora contratada, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a apresentação dos shows, mediante a emissão de nota fiscal, da seguinte forma:

a) – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ato da assinatura do contrato;

b) – o valor restante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será pago em até 05 anteriores à data do show;

Parágrafo único – Para os efeitos legais, ficam discriminados os valores correspondentes a casa show musical:

I – EDY BRITTO e SAMUEL, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – PEDRO PAULO e MATHEUS, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DA DESPESA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação: 03.01.04.122.0033.2003.339039.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – No caso de cancelamento do show de forma unilateral, à parte que der causa, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência pelo período de 11 de setembro a 11 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse da administração, através de termo aditivo.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima – primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, que é condição indispensável para sua eficácia.

Certidão

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal Buriti de Goiás, Goiás, para o devido conhecimento público o seguinte extrato de contrato de apresentação artística:

Espécie: Contrato de Apresentação Artística
Contratante: MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
Contratada: F.L. DA LUZ EVENTOS-ME
Objeto: Contratação de apresentação artística de shows musicais durante as festividades da VII Festa do Peão de Boiadeiro de Buriti de Goiás – GO
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, III.
Valor total do Contrato: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Vigência: 11 de setembro a 11 de outubro de 2017
Data da Assinatura do Contrato: 11/09/2017
Dos Signatários: Pelo Município: Edmar Borges de Lima – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Fabricio Lopes da Luz

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Paraúna, aos 11 dias de setembro de 2017.

Joedes Borges de Oliveira
Secretário Municipal de Administração